



Plano de Recuperação Judicial

Indigo Jeans Industrial Ltda. – EPP
Indústria e Comércio de Confecções Dalet Eirelli
Tcham! Brasil – Indústria e Comércio de Confecções Ltda.

Plano de recuperação judicial elaborado em atendimento ao artigo 53 da Lei 11.101/2005, para apresentação nos autos do processo nº. **0305900-26.2016.8.24.0020** em trâmite na 1ª. Vara da Comarca de Criciúma - SC

Criciúma, 05 de setembro de 2016

Elaborador por:

Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.



Plano de Recuperação Judicial

Fundamentos, base Legal e resumo da apresentação da lei 11.101/2005

Artigo 47. *“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Discriminação resumida dos meios de recuperação a serem utilizados:

- ✓ Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- ✓ Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- ✓ Venda parcial dos bens;
- ✓ Será considerada a possibilidade de investimentos externos na sociedade, por meio da venda de participação acionária.
- ✓ Possibilidade de recursos financeiros e/ou giro de capital de fornecedores parceiros;
- ✓ Equalização dos encargos financeiros relativos a débito de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido da recuperação judicial;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômica;
- ✓ Laudo econômico financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissionalmente habilitado ou empresa especializada.



Plano de Recuperação Judicial

Definições: Para fins de melhor compreensão e análise do presente plano de recuperação judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"Administrador judicial": Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., localizado a Rua Rui Barbosa, nº 149, Sala 405 a 406, Centro – Criciúma - SC - CEP 88.801-120, nomeado nos autos da recuperação judicial;

"AGC" - Assembleia Geral de Credores;

"Arrendamento mercantil" (Leasing em inglês): operação realizada mediante contrato, na qual o dono do bem (o arrendador) concede a outrem (arrendatário), o direito de utilização do mesmo, por um prazo previamente determinado;

"Ativos não operacionais": todo e qualquer ativo imobilizado do **Grupo Indigo Jeans** que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"CCB" - Cédula de crédito bancário: título de crédito emitido para pessoa física ou jurídica em favor de uma instituição financeira, que representa uma promessa de pagamento decorrente de uma operação de crédito;

Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito": Crédito existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial;

"Crédito líquido": significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;



Plano de Recuperação Judicial

"Crédito ilíquido": crédito constante ou não na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação impugnação e habilitação em andamento, retardatória ou não, sem trânsito em julgado;

"Credores Extra concursais": credores que em princípio, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial e do plano de recuperação;

"Credores Sujeitos": créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com o **Grupo Indigo Jeans**, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta;

"Credores classe I": titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores classe II": titulares de créditos garantidos com garantia real, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe III": titulares de créditos quirografários privilegiados e subordinados, sujeitos à recuperação judicial;

"Credores classe IV": titulares de créditos especial, ou seja, microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

"Corporate Consulting ou Consultoria": **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, empresa de consultoria especializada em reestruturação empresarial, contratada pelo **Grupo Indigo Jeans** para o fim específico de



Plano de Recuperação Judicial

assessorá-los no processo de recuperação judicial, negociação com os credores e reestruturação organizacional, antes e após a aprovação do plano de recuperação judicial;

“Grupo Indigo Jeans”, “Organização”, “Grupo” ou “Recuperanda”: conjuntamente denominadas **Indigo Jeans Industrial Ltda. EPP - Indústria e Comércio de Confecções Dalet Eirelli e Tcham! Brasil – Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**

“LFRE”: Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE ou Lei nº 11.101 de 09.02.2005;

“Relação de credores”: compreende-se como relação de credores o quadro a elaborada pelo Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 2º da LFRE;

“Quadro geral de credores”: quadro ou relação de credores consolidado e homologado, nos termos do artigo 18º da LFRE;

“Plano de recuperação judicial”: o presente documento com eventuais modificações juntadas nos autos ou constantes em ata de assembleia de credores.



Plano de Recuperação Judicial

Índice

1. Escopo do plano

2. Sumário executivo

2.1. Grupo Indigo Jeans

3. Histórico do Grupo Indigo Jeans

3.1. Atividade Operacional

3.2. Situação Mercadológica

3.3. Missão – Visão – Valores

3.4. Produtos do Grupo Indigo Jeans

4. Análise SWOT

4.1. Análise Swot

4.2. Validação

5. Certificação do Grupo Indigo Jeans

5.1. Validade e certificado

6. Conclusão

6.1. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

6.2. Impacto do capital de terceiros no resultado

6.3. Fluxo operacional para redução de custos

6.4. Ações em processo de implementação



Plano de Recuperação Judicial

- 6.5. Reestruturação operacional
- 6.6. Controladoria
- 6.7. Visão estratégica de negócios
- 6.8. Cash management
- 6.9. Gestão dos tributos e incentivos fiscais
- 6.10. Financiamento das operações
- 7. Composição do passivo**
 - 7.1. Carência
- 8. Projeções econômicas e financeiras**
 - 8.1. Principais informações e indicadores financeiros
 - 8.2. Premissas econômicas e financeiras
 - 8.3. Metodologia utilizada
- 9. Passivo total do Grupo Indigo Jeans**
 - 9.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores
 - 9.2. Pagamento de credores trabalhistas
 - 9.3. Pagamento de credores de garantia real
 - 9.4. Pagamento de credores quirografários
 - 9.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa



Plano de Recuperação Judicial

9.5.1. Observação geral para os créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)

9.5.2. Valores mínimos para pagamento

9.6. Novação da dívida

9.7. Proposta de pagamentos aos credores

9.8. Premissas de projeção

9.9. Passivos fiscais

10. Pagamentos especiais a credores

10.1. Pagamento a fornecedores de matéria prima

10.1.1. Benefícios

10.2. Pagamento a fornecedores de capital de giro

10.3. Análise da proposta

10.3.1. Fornecedores de matéria prima e serviços

10.3.2. Fornecedores de capital de giro

10.4. Leilão reverso

10.5. Dos meios alternativos de recuperação do Grupo Indigo Jeans

11. Considerações finais

11.1. Venda dos imóveis e/ou equipamentos

11.2. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos



Plano de Recuperação Judicial

- 11.3.** Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos
- 11.4.** Pagamento aos credores ausentes ou omissos
- 11.5.** Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial
- 11.6.** Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial
- 11.7.** Protestos
- 11.8.** Considerações finais e resumo do plano de recuperação judicial



Plano de Recuperação Judicial

1. Escopo do plano

- ✓ Apresentação do **Grupo Indigo Jeans**;
- ✓ Ações de reestruturação;
- ✓ Informações financeiras;
- ✓ Demonstração da viabilidade econômico-financeira do **Grupo Indigo Jeans** de que trata o artigo 53º, inciso II da Lei nº 11.101/2005;
- ✓ Condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas do **Grupo Indigo Jeans**;
- ✓ Avaliação de bens e ativos do devedor de forma a atender o disposto no inciso III do artigo 53 da Lei nº. 11.101 foi realizada por:



Plano de Recuperação Judicial

2. Sumário executivo

Este documento foi elaborado com a intenção de abranger e estabelecer os principais termos do plano de recuperação judicial proposto, sob a égide da Lei de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresarial - LFRE, Lei nº. 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, do **Grupo Indigo Jeans** em recuperação judicial.

O plano de recuperação judicial é o documento que espelha o histórico do **Grupo Indigo Jeans**, os motivos de sua crise e as ações necessárias para sua reestruturação econômica e, principalmente a financeira.

O plano de recuperação judicial ora apresentado foi elaborado pela **Corporate Consulting Gestão Empresarial Ltda.**, especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 13 (treze) anos no mercado, contratada tanto para assessoria técnica na elaboração do presente plano, quanto para sua implementação.

2.1. Grupo Indigo Jeans está assim constituído:

- ✓ **Indigo Jeans Industrial Ltda. – EPP.:** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 03.359.754/0001-20, com sede à Rua Vitória Serafim, 178 - Centro - Criciúma – SC - CEP 88.801-012;

Quadro 01: Informações da composição acionária da Indigo Jeans

| Empresa | Indigo Jeans Industrial Ltda. - EPP | | | |
|-----------------------|--|----------|--------|---------------|
| CNPJ | 03.359.754/0001-20 | | | |
| Endereço | Rua Vitória Serafim, 178 Centro - Criciúma - SC CEP 88.801-012 | | | |
| Data da Fundação | 23.agosto.1999 | | | |
| CNAE | 14.12-6-01 | | | |
| Atividade | Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntima | | | |
| Cod. Atividade Serasa | 206-2 | | | |
| CNPJ / CPF | Sócios | Situação | Cotas | Valor |
| 18.867.654/0001-82 | AGF Participações Ltda. | Sócio | 99,00% | R\$ 19.800,00 |
| 728.014.689-91 | Arlete Goulart Fernandes | Sócio | 1,00% | R\$ 200,00 |
| | Total do Capital Social | | 100,0% | R\$ 20.000,00 |



Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Filiais:** a **Indigo Jeans** possuía 3 (três) filiais, das quais 2(duas) foram encerradas, conforme relação:

Quadro 02: Composição da filial ativa da Indigo Jeans

| CNPJ | Filiais |
|--------------------|--|
| 03.359.754/0004-73 | Rua Henrique, 886 - Operaria Nova - Criciúma - SC - CEP 88.801-010 |

- ✓ **Indústria e Comércio de Confecções Dalet Eirelli:** pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 81.574.642/0001-04, com sede à Rodovia SC443. 1300 - Sala 01 - Capelinha - Morro da Fumaça - SC - CEP 88.830-000;

Quadro 03: Informações da composição acionaria da Dalet

| Empresa | Indústria e Comércio de Confecções Dalet Eirelli | | | |
|-----------------------|---|----------|---------|---------------|
| CNPJ | 81.574.642/0001-04 | | | |
| Endereço | Rodovia SC443. 1300 - Sala 01 Capelinha - Morro da Fumaça - SC CEP 88.830-000 | | | |
| Data da Fundação | 30.outubro.1989 | | | |
| CNAE | 14.12-6-01 | | | |
| Atividade | Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntima | | | |
| Cod. Atividade Serasa | 206-2 | | | |
| CNPJ / CPF | Sócio | Situação | Cotas | Valor |
| 073.139.309-09 | Priscila Goulart Fernandes | Sócio | 100,00% | R\$ 79.000,00 |

- ✓ **Filiais:** a **Dalet** possui 6 (seis) filiais ativas conforme relação:

Quadro 04: Composição das filiais da Indigo Jeans

| CNPJ | Filiais |
|--------------------|--|
| 81.574.642/0002-87 | Rodovia SC443. 1300 - Sala 01 - Santa Anapolina - Sangão - SC - CEP 88.717-000 |
| 81.574.642/0003-68 | Rodovia Gabriel Arns, 3156 - Ouro Negro - Forquilha - Sangão - SC - CEP 88.850-000 |
| 81.574.642/0004-49 | Av. Osvaldo Pinto da Veiga, 277 - Centro - Siderópolis - SC - CEP 88.860-000 |
| 81.574.642/0005-20 | Rua Anselmo Dias, 64 - Raichaski - Içara - SC - CEP 88.820-000 |
| 81.574.642/0006-00 | Rua Ivo Silverio, 1717 - Centro - Urussanga - SC - CEP 88.840-000 |
| 81.574.642/0007-91 | Rua Vitorio Serafim, 178 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-012 |

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Tcham! Brasil – Indústria e Comércio de Confecções Ltda.**
pessoa jurídica de direito privado de CNPJ sob nº. 73.637.555/0001-12, com sede à Rodovia SC443 - Km 13 - Capelinha - Morro da Fumaça - SC - CEP 88.830-000.

Quadro 05: Informações da composição acionaria da Dalet

| | | | | |
|------------------------------|---|--|--|--|
| Empresa | Tcham Brasil - Indústria e Comércio de Confecções Ltda. | | | |
| CNPJ | 73.637.555/0001-12 | | | |
| Endereço | Rodovia SC443 - Km 13 Capelinha - Morro da Fumaça - SC CEP 88.830-000 | | | |
| Data da Fundação | 23.novembro.1993 | | | |
| CNAE | 14.12-6-01 | | | |
| Atividade | Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntima | | | |
| Cod. Atividade Serasa | 206-2 | | | |

| CNPJ / CPF | Sócios | Situação | Cotas | Valor |
|--------------------------------|--------------------------|----------|---------------|-------------------------|
| 18.867.654/0001-82 | AGF Participações Ltda. | Sócio | 99,00% | R\$ 1.732.500,00 |
| 728.014.689-91 | Arlete Goulart Fernandes | Sócio | 1,00% | R\$ 17.500,00 |
| Total do Capital Social | | | 100,0% | R\$ 1.750.000,00 |

As organizações acima descritas vêm pelo presente plano de recuperação judicial, apresentar aos seus credores os termos nos quais pretendem conduzir sua recuperação econômico-financeira.

Caso haja objeção dos credores, a aprovação do presente plano de recuperação judicial se dará em Assembleia Geral de Credores - ACG, após a qual se aguardará por sua respectiva homologação pela Dr. Juíza da 1ª. Vara Cível da Comarca de Criciúma - SC, nos termos dispostos pelos artigos 53 e 56 da Lei nº 11.101/2005.



Plano de Recuperação Judicial

3. Histórico do Grupo Indigo Jeans

O processo do **Grupo Indigo Jeans** iniciou as atividades no ramo de confecção em 1.989, ou seja, 27 anos atrás. Tudo se iniciou em pequeno galpão alugado e com poucos equipamentos. A data foi marcada como marco inicial de uma trajetória de sucesso que hoje constituem cinco parques indústrias, uma marca conceituada e além de centenas de colaboradores

Após 2 (dois) anos de intenso trabalho, conquista importante cliente varejista, ao qual fornece soluções e produtos com qualidade e pontualidade, com destaque por atuação responsável e diferenciada.

Com o passar do tempo o **Grupo Indigo Jeans** foi dispondo de novos parques fabris e de novos equipamentos, atingindo produção mensal de cerca 90.000 (noventa mil) unidades/mês.

Atendendo seus clientes com processos de eficiência, eficácia e atendendo as reais necessidades de seus clientes, voltada para os requisitos de gestão de qualidade, o **Grupo Indigo Jeans** tornou-se marca de renome no mercado nacional.

O **Grupo Indigo Jeans** demonstra e operacionaliza seu compromisso ético perante a sociedade brasileira através da melhoria contínua de suas atividades nas áreas de Segurança, Saúde e Meio Ambiente.

Com certificação da Associação Brasileira do Varejo Têxtil - Abvtex, exigida pela maioria dos clientes, o qual garante a máxima qualidade e performance dos produtos e se direciona para atual política da qualidade do **Grupo Indigo Jeans**: *"Um cliente satisfeito, sempre retorna"*.

O **Grupo Indigo Jeans** vem realizando nos últimos anos subsequentes alterações no comando da organização, almejando o crescimento de suas



Plano de Recuperação Judicial

organizações. As sucessivas trocas de diretores e de gerentes diante de processos operacionais fragilizados, a levaram a acumular perdas financeiras, as quais contribuíram para o aumento do déficit de caixa. Nesse período o endividamento da organização foi crescente, indicando que as estratégias adotadas não atingiram êxito.

O período entre 2008 a 2013 foi economicamente perfeito para o segmento e o mercado de confecção, arrastando o **Grupo Indigo Jeans** para um excelente crescimento, no entanto, bases gerenciais e da gestão, contribuíram para aumento do endividamento da organização.

Em 2014, o Brasil começa a sentir os efeitos econômicos e políticos negativos, cujos reflexos vem se agravando até os dias atuais, retraindo o giro econômico e os investimentos, pelos quais, o segmento da confecção é afetado, reduzindo a expansão das vendas do **Grupo Indigo Jeans**.

O **Grupo Indigo Jeans**, nesse período não realizou nenhuma reestruturação significativa em seu quadro operacional e também não se adaptou a fragilização da demanda do mercado, preferindo a busca pela qualidade do produto.

O processo de decisão sempre foi centralizado, os quais apresentam grandes conhecimentos sobre a indústria da confecção, no entanto a pouco técnica de gestão em planejamento e de resultados, causaram inércia e geraram inadequadas decisões para condução e da análise crítica do negócio.

3.1. Atividade Operacional

O **Grupo Indigo Jeans** dispõe de instalações produtivas nos seguintes locais: Criciúma, Içara, Forquilha, Morro da Fumaça e Siderópolis.



Plano de Recuperação Judicial

O parque fabril possui cerca de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) e estão localizadas em regiões de fácil acesso, e de farta mão de obra. O processo é verticalizado, as máquinas e equipamentos contribuem para que processo fabril atenda a capacidade instalada e a industrialização dos produtos atinge a qualidade e a exigências impostas pelos clientes.

As fases do processo produtivo são demasiadamente simples, exigindo mão de obra intensiva e são assim classificadas:

- ✓ O processo inicia-se com o corte do tecido, seguindo da costura, lavanderia e acabamento;
- ✓ O ciclo do processo da lavanderia tem uma formulação distinta, e se difere de acordo com objetivo final do tecido. Nessa fase utiliza-se produtos químicos para lavagem e posterior secagem do produto.
- ✓ Após esse processo, passa-se para fase terminal que é o acabamento, onde serão executados os arremates finais que darão vida a peça.
- ✓ Os processos de produção são claros e não complexos, a eficiência do processo tem grande dependência da pontualidade da chegada dos tecidos e da programação ajustada da área de vendas para entrega.
- ✓ É utilizado "facções" (pequenos grupos de costura e acabamento) para maximizar o processo de produção

Nota⁰¹: *o fato da organização ter produto diferenciado, evidencia capacidade e habilidade técnica, contudo ter no portfólio um produto similar em custos superior ao do principal concorrente pode ser um diferencial, no entanto, a percepção desses custos, estão diretamente relacionados a geração de caixa e é extremamente importante, principalmente quando o mercado*



Plano de Recuperação Judicial

compara seu produto com outros na forma de preços, e não paga mais pelo seu fator diferencial que também custa mais.

Desta forma, o desenvolvimento de produtos, a gestão dos processos produtivos, a aquisição de materiais a preços competitivos, a busca para reduzir custos de fabricação, e o desenvolvimento e ações bem sincronizadas, fazem parte da reestruturação almejada para a sobrevivência das organizações.

Diante do exposto, o **Grupo Indigo Jeans** detém equipamentos, instalações, habilidade intelectual e técnica para alcançar vendas consideravelmente superiores as atuais, ainda realizar lucros significativos, desde que se concentre e mantenha foco de longo prazo na atividade operacional, comercial, controles e gestão de um modo geral.

3.2. Situação Mercadológica

Existe no mercado muitos concorrentes industrializando e comercializando produtos de confecções e produtos similares. Diante deste quadro, é difícil mensurar o tamanho do mercado e o correspondente market share da **Grupo Indigo Jeans**, no entanto, trata-se de uma organização consolidada em fornecer soluções de confecção sobre encomenda (marca própria), tornando-se um fator competitivo importante.

Evidente que a organização cometeu um descuido grave com a atividade comercial, financeira e empresarial cujas consequências estão refletidas na atual situação financeira e econômica atualmente vivenciada.

3.3. Missão – Visão – Valores



Plano de Recuperação Judicial

A procura por melhores resultados é algo imprescindível para que **Grupo Indigo Jeans** se mantenha competitivo em cenário com regras advindas dos processos de internacionalização, pelo crescente nível de exigência de clientes e consumidores.

Desse modo o **Grupo Indigo Jeans** desenvolveu uma forma de atuar mais ideológica e demonstrar que seus produtos e serviços sejam iguais e apresentem-se de sempre semelhante. Com base nessas características, apostou-se conjunto de características, ou seja a Missão, Visão e Valores.

Missão: A missão é tida como o detalhamento da razão de ser e o porquê da empresa. Na missão, acentua-se o que a empresa produz, sua previsão de conquistas futuras e como espera ser reconhecida pelos clientes e demais stakeholders:

Missão do Grupo Indigo Jeans

"Revolucionar o mercado de Jeanswear, com inovação, eficiência e sustentabilidade, reunindo e primorando competências e conhecimento".

Visão: é responsável por nortear a organização. É formada por uma série de convicções que direcionam sua trajetória, ou seja, é a imagem projetada para um mercado futuro a ser ocupado pelos produtos e os pontos necessários para se alcançar isso.

No geral, a visão pode ser percebida como a direção desejada, o caminho que se pretende percorrer, uma proposta que se deseja ser, a médio e longo prazo e, ainda, de como ela espera ser vista por todos.

Visão do Grupo Indigo Jeans

"Ser referência nacional em planejar, viabilizar, gerir e entregar produtos e serviços de qualidade e de alto desejo de consumo".



Plano de Recuperação Judicial

Valores: estes incidem nas convicções de escolhas do modo de conduta de um colaborador quanto da organização. Os valores podem ser definidos como princípios que guiam a trajetória do **Grupo Indigo Jeans**, tendo prioridade em atingir seus objetivos, quanto às necessidades de todos aqueles à sua volta.

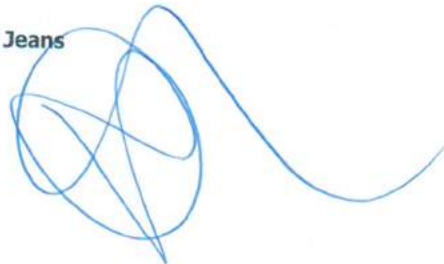
Valores do Grupo Indigo Jeans

- *Gerar confiança e credibilidade nas relações com os clientes, colaboradores e fornecedores;*
- *Atrair, desenvolver e reter o capital humano da empresa;*
- *Buscar qualidade continua por meio da inovação em processos, produtos e serviços;*
- *Primar por gestão participativa, transparente e ética, comprometida com a sustentabilidade;*
- *Ser competitivo com alta rentabilidade.*

3.4. Produtos do Grupo Indigo Jeans

O **Grupo Indigo Jeans** tem como principal processo de transformar a matéria prima, tecido, em um produto acabado, através de projetos criados por estilistas profissionais, até a sua colocação do mesmo no mercado consumidor. Entre esses produtos destacamos:

Foto01: Produtos infantis do Grupo Indigo Jeans





Plano de Recuperação Judicial



Foto02: Produtos masculinos do Grupo Indigo Jeans



Foto03: Produtos femininos do Grupo Indigo Jeans



Plano de Recuperação Judicial





Plano de Recuperação Judicial

4. Análise SWOT

Análise SWOT (*S= Strengths – Força, W= Weakness – Fraquezas, O= Opportunities – Oportunidade, T =Threats – Ameaças*) **Análise ou PFOA** (Potencialidades, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) é uma ferramenta utilizada para fazer análise de cenário (ou análise de ambiente), sendo usado como base para gestão e planejamento estratégico de uma organização, mas podendo, devido a sua simplicidade, ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, desde a criação de um blog à gestão de uma multinacional.

- ✓ **Forças:** tirar o máximo partido dos pontos fortes para aproveitar as oportunidades detectadas;
- ✓ **Oportunidades:** aspectos positivos envolventes e com potencial de fazer crescer a vantagem competitiva da organização;
- ✓ **Fraquezas:** oportunidade de desenvolvimento de estratégias que



Plano de Recuperação Judicial

minimizem os efeitos negativos dos pontos fracos e que em simultâneo aproveitem as oportunidades detectadas;

- ✓ **Ameaças:** orientam a definição das estratégias que devemos adotar para minimizar o quanto possível os pontos relacionados em conjunto com os pontos fracos e das ameaças.

Objetivos:

- ✓ Efetuar uma síntese das análises internas e externas;
- ✓ Identificar elementos chave para a gestão da organização, o que implica estabelecer prioridades de atuação;
- ✓ Preparar opções estratégicas: riscos/problemas a resolver.

A composição e formação do da Análise Swot no **Grupo Indigo Jeans** está assim constituída:

4.1. Análise Swot

Forças e Oportunidades

- ✓ *Organização detentoras de bons equipamentos para exercer a sua atividade;*
- ✓ *Existência de uma maior preocupação, por parte da organização com as normas de segurança no trabalho;*
- ✓ *Crescente evolução do desenvolvimento de tecnologias podendo desempenhar funções com maior rapidez, eficácia e qualidade e em tempo real;*
- ✓ *Aumento do número de produtos e serviços;*
- ✓ *Grande conhecimento do sistema que resulta em menores custos de*



Plano de Recuperação Judicial

produção;

- ✓ *Forte parceria com fornecedores de matéria prima;*
- ✓ *Equipes de produção com grande capacitação;*
- ✓ *Alta qualidade, flexibilidade e facilidade ao cliente;*
- ✓ *Integração entre equipe de projeto e de produção;*
- ✓ *Tradução dos anseios de clientes em critérios de projeto;*

Pontos Fracos e Ameaças

- ✓ *Dificuldades financeiras que o sector enfrenta;*
- ✓ *Aumento do custo trabalhistas;*
- ✓ *Potencial do mercado interno inferior à capacidade instalada;*
- ✓ *Redução dos custos dos concorrentes, que ofertam produtos semelhantes a preços inferiores;*
- ✓ *Problemas com as entregas (prazo, qualidade de quantidade, entre outros);*
- ✓ *Dificuldade de comprar de fornecedores com economia de escala;*
- ✓ *Queda na qualidade do material nacional com entrada de produtos chineses.*

4.2. Validação

Na validação da análise Swot do **Grupo Indigo Jeans**, podemos viabilizar os seguintes pontos para sua continuidade empresarial:

- ✓ **Sobrevivência:** parar investimentos no curto prazo e reduzir despesas;

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Manutenção:** utilizar e se aperfeiçoar ao máximo dos pontos fortes e reduzir os pontos fracos, sendo a segunda opção preferível quando se está enfrentando dificuldades;
- ✓ **Crescimento:** ambiente demonstra condições favoráveis que podem se transformar, quando a organização estiver em uma situação favorável;
- ✓ **Desenvolvimento:** pode se definir em várias situações, ou seja, procurar novos mercados, novos clientes ou de novas tecnologias, para construção de negócios saudáveis e rentáveis.

5. Certificação do Grupo Indigo Jeans

O Grupo Indigo Jeans, possui algumas certificações de qualidade, entre elas a mais importante e a da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – Abvtex, a qual tem por objetivo permitir ao varejo certificar e monitorar seus fornecedores quanto às boas práticas de responsabilidade social e relações do trabalho.

O programa da Associação Brasileira do Varejo Têxtil – Abvtex possui duas vertentes principais:

- ✓ **Certificação e Monitoramento da cadeia têxtil:** A certificação prevê a realização de auditorias independentes para o monitoramento de práticas, compromissos e aspectos de gestão ligados aos seguintes temas: trabalho infantil, trabalho forçado ou análogo ao escravo, trabalho estrangeiro irregular, liberdade de associação, discriminação, abuso e



Plano de Recuperação Judicial

assédio, saúde e segurança do trabalho, monitoramento e documentação, compensação, horas trabalhadas, benefícios, monitoramento da cadeia produtiva e meio ambiente;

- ✓ **Capacitação:** o objetivo da vertente de capacitação é desenvolver e apoiar os fornecedores e seus subcontratados para que se adequem à Certificação de Fornecedores - Associação Brasileira do Varejo Têxtil – Abvtex.

Nota⁰²: *A certificação dá início a um importante processo a favor da estruturação da cadeia têxtil. A iniciativa significará a abertura de novas e boas oportunidades de negócios para quem tiver a qualificação, dando condições para que grande parte da cadeia atue com melhores condições de trabalho, respeito à legislação e demais aspectos ligados à responsabilidade social.*

5.1. Validade e certificado

A validade da qualificação e certificação é de 2 (dois) anos a partir da data do documento de qualificação emitido pela Associação Brasileira do Varejo Têxtil – Abvtex tem como base os resultados da auditoria realizada. A organização auditada deverá atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de atendimento aos quesitos do para obter sua qualificação e nenhuma não conformidade crítica poderá ser detectada.

A certificação do **Grupo Indigo Jeans** foi realizada com base na versão de nº 24 de 20.junho.2016, conforme comprovação abaixo:

Quadro 05: Certificação de aprovação da ABVTEX



Plano de Recuperação Judicial

abvtex associação brasileira do varejo têxtil
INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DALET...
Aprovado

20/07/2016 13:54 Sair

Início Cadastro Subcontratados Cadeia Documentos Auditorias Certificado Fornecimento

INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES DALET EIRELI

| Auditoria | Certificadora | Data da Auditoria | Resultado | Nota |
|---------------------------------------|-----------------------|-------------------|---------------------------|-------|
| Manutenção | Bureau Veritas Brasil | 06/07/2016 | Aprovado | 83,62 |
| Recertificação | Bureau Veritas Brasil | 14/08/2015 | Aprovado | 88,24 |
| Manutenção Auditoria de Plano de Ação | Bureau Veritas Brasil | 18/09/2014 | Aprovado | 92,14 |
| Manutenção | Bureau Veritas Brasil | 26/06/2014 | Pendente de plano de ação | 79,47 |
| Certificação | Bureau Veritas Brasil | 08/05/2013 | Aprovado | 79,38 |

abvtex associação brasileira do varejo têxtil
INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÃO DALET EI...
Aprovado

20/07/2016 13:49 Sair

Início Cadastro Documentos Auditorias Fornecimento

INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÃO DALET EIRELI

| Auditoria | Certificadora | Data da Auditoria | Resultado | Nota |
|--------------|-----------------------|-------------------|-----------|-------|
| Manutenção | Bureau Veritas Brasil | 07/07/2016 | Aprovado | 88,38 |
| Certificação | Bureau Veritas Brasil | 13/06/2015 | Aprovado | 88,81 |

6. Conclusão

O **Grupo Indigo Jeans** além da busca pela excelência de prestação de seus serviços baseada nas certificações, tem como objetivo:

- ✓ Compromisso de atender às necessidades dos clientes de forma ágil e flexível, no que se refere a produtos e serviços, mediante ao desenvolvimento de fornecedores confiáveis;
- ✓ Conscientização dos colaboradores, quanto à necessidade de autodesenvolvimento e trabalho em equipe;
- ✓ Otimização dos recursos humanos e tecnológicos;



Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Reconhecimento dos colaboradores que estejam comprometidos com a melhoria contínua do sistema de qualidade do **Grupo Indigo Jeans**.

6.1. Motivos que culminaram a crise e processos para superá-las

A abrupta e inesperada crise financeira mundial, onde a realidade de mercado mudou muito rapidamente, especialmente no que tange no sistema de financiamento bancário junto às organizações brasileiras, onde os contratos de empréstimos e financiamentos ficaram repentinamente mais escassos e bastante caros, tal situação potencializou problemas até então menores, que passaram a afetar o dia-a-dia do **Grupo Indigo Jeans**.

Isto pode ser observado com especial clareza no que concerne ao endividamento bancário e com os fornecedores principais do **Grupo Indigo Jeans** que além de apresentar um súbito e expressivo aumento, também se tornou de difícil administração, uma vez que essas instituições passaram a exigir mais garantias para concessão de novos créditos.

Em adição a esse fator, temos ainda:

- ✓ Alta alavancagem financeira decorrente da estratégia de expansão;
- ✓ Baixa capacitação de capacidade administrativa e financeira
- ✓ Formação de custo inadequado, trazendo prejuízos operacionais, os quais foram suportados por recursos de terceiros;
- ✓ Tomada de recursos com altas taxas de juros.

O crescimento apresentado pelo **Grupo Indigo Jeans** em decorrência de redução de projetos, também contribuíram, embora em menor grau, para a piora nos seus indicadores financeiros, pois, além de ter drenado os ativos de curto prazo, elevou-a a um patamar de complexidade



Plano de Recuperação Judicial

operacional, para o qual a administração não possuía estrutura e ferramentas adequadas para lidar.

6.2. Impacto do capital de terceiros no resultado

O sucesso de um projeto depende diretamente do "custo" que a organização incorre para financiá-lo.

O fator que determina esse financiamento é a taxa de retorno exigida pelos financiadores de capital, podendo ser os acionistas (capital próprio ou lucros retidos) ou intermediários financeiros (capital de terceiros).

O custo desse capital tem importância relevante na vida de uma organização. Devemos identifica-los e compreendê-los de modo a permitir que as análises quanto a sua viabilidade e a proposta dos investimentos.

O capital de giro da precisa ter acompanhamento permanente, pois está continuamente sofrendo o impacto das mudanças enfrentadas pela sociedade e pelo **Grupo Indigo Jeans**, o qual nesse período de crise foi responsável por mais de 10,2% (dez vírgula dois percentual) da sua receita líquida, obrigando a mesma a solicitar sua recuperação judicial.

6.3. Fluxo operacional para redução de custos

Diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelo **Grupo Indigo Jeans**, medidas já vêm sendo tomadas para restabelecer o seu equilíbrio econômico financeiro, a seguir as mais importantes:

- ✓ **Ajuste do quadro operacional:** no período imediatamente posterior ao pedido de recuperação judicial, houve redução do quadro de pessoal para atender a necessidades atuais de mercado e de faturamento;



Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Redimensionamento das operações:** o **Grupo Indigo Jeans** em função do atual momento em que vive, decidiu por adotar postura conservadora, reduzindo sua capacidade de serviços prestados, para estabelecimento dos reflexos que irão impactar na redução do custo fixo operacional, objetivando readequar seus objetivos para alavancar o faturamento;
- ✓ **Redução de custo:** renegociação de preços das matérias primas e dilatação de prazo para pagamentos juntos a fornecedores atuais;
- ✓ **Aumento de produtividade:** com ênfase na atual estrutura implantada.

6.4. Ações em processo de implementação

Em linha com as ações gerais, o **Grupo Indigo Jeans** tem planejado outras ações relevantes para viabilizar a recuperação da geração de caixa, dentre destas ações destacamos:

- ✓ O modelo de gestão será redefinido com a implantação das melhores práticas de governança corporativa praticadas pelo mercado;
- ✓ A adequação da equipe ao processo é de extrema importância para que as metas e as estratégias a serem utilizadas sejam claramente expostas, implicando no comprometimento de todos os envolvidos.
- ✓ Este envolvimento permitirá análise dos objetivos, dos programas, dos orçamentos, das políticas, das normas e dos procedimentos implantados, a fim de que a reformulação das metas e do planejamento estratégico seja alcançado.

6.5. Reestruturação operacional

Plano de Recuperação Judicial

A **Corporate Consulting**, empresa de consultoria contratada para reformulação da estrutura econômica e financeira, analisou o ambiente externo e interno do **Grupo Indigo Jeans**, visando identificar as oportunidades e ameaças para a organização, bem como as medidas que seriam necessárias para melhorar o desempenho operacional e alcançar um lucro operacional sustentável, essa análise está assim detalhada:

✓ **Ambiente externo:** as perspectivas são as melhores, uma vez que:

Há motivos que deve motivar a continuar o investimento no mercado de confecções, entre eles destaca-se a expansão do e-commerce de moda. A compra de roupas e acessórios em lojas virtuais está se tornando cada vez mais comum em nosso país, e mesmo pessoas que outrora tinham medo de negociações virtuais estão se sentindo mais seguras para fazê-las.

Outro aspecto que fortalece o mercado de confecções é a expansão da internet, uma vez que ela faz com que o consumidor se interesse e, por consequência, também gaste mais dinheiro com produtos de moda, prova disso, é que o próprio consumidor está fazendo muito mais pesquisas. Segundo dados as palavras-chaves relacionadas à moda são 3 (três) vezes mais procuradas do que eletrônicos, por exemplo.

E levando isso em consideração as pessoas que ainda não tem acesso à internet (cerca de 98 milhões só no Brasil), há ainda uma grande parcela da população a ser alcançada.

Consome-se moda em todas as classes sociais. É uma área que está em alta e modelos, estilistas e fotógrafos nunca foram tão aclamados pela mídia. Existem filmes, documentários e várias revistas

Plano de Recuperação Judicial

especializadas sobre o tema, expondo produtos e lançando tendências. Isso, logicamente, reflete nos padrões de consumo das pessoas, que se interessam mais pelo assunto e gastam mais dinheiro tentando se posicionar dentro dos padrões vigentes.

Apesar do Brasil apresentar um grande número de confecções, há ainda nichos pouco explorados e com uma demanda crescente, como os segmentos de Plus Size, Gestante, Moda Ecológica / Sustentável, Evangélico ou Gospel, Brechó, Streetwear e Country, além do jeans, como boas oportunidades de negócio.

- ✓ **Ambiente interno:** foram detectadas ameaças para o sucesso da reestruturação do **Grupo Indigo Jeans;**
 - Ausência de controles em diferentes áreas;
 - Alto grau de endividamento.
- ✓ **Oportunidades:** analisadas e encontradas:
 - A qualidade dos produtos e serviços do **Grupo Indigo Jeans;**
 - Parcerias com empresas de renome;
- ✓ **Medidas para Melhoria:** foram analisados os processos de informações e estruturação, os quais já estão em fase de desenvolvimento e estes são:
 - Mudança dos processos contábeis e gerenciais para mapeamento e controle adequado aos diversos elementos que compõe o **Grupo Indigo Jeans;**
 - Adequação e treinamento constantemente dos colaboradores;

Plano de Recuperação Judicial

- Redução de custos de matéria prima e serviços;
- Redução das despesas administrativas, comerciais e operacionais;
- Eliminação dos desperdícios e redução da ociosidade operacional;
- ✓ **Reestruturação societária:** será realizada a reengenharia contábil, fiscal e financeira no decorrer do processo da recuperação judicial, visando, adaptar a **Grupo Indigo Jeans** a sua nova condição societária decorrentes das alterações impostos pelos Comunicados de Procedimentos Contábeis - CPC.

6.6. Controladoria

Dentro das mudanças organizacionais, foi constituído o Departamento de Controladoria, cujo objetivo é a coordenação e manutenção de um plano integrado para o controle das operações, medindo a performance dos padrões estabelecidos em orçamento, interpretação e análise dos resultados das operações nos diversos níveis gerenciais e operacionais, bem como a eficiência dos objetivos do negócio e a efetividade das políticas, da estrutura organizacional e na melhora dos resultados operacionais com ênfase para:

- ✓ Cortes drásticos nas despesas das áreas administrativas e comerciais;
- ✓ Aperfeiçoamento dos controles em todos os níveis para que se possa atuar intensamente, visando cortes nos desperdícios e custos desnecessários;
- ✓ Implantação de políticas, normas e procedimentos adequados à melhora dos processos do **Grupo Indigo Jeans**;

Plano de Recuperação Judicial

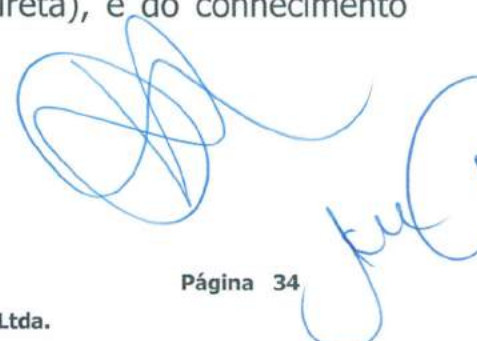
- ✓ Desenvolvimento de novas tecnologias que possam baratear os custos dos produtos e dos serviços prestados.

6.7. Visão estratégica de negócios

Planejamento é a preparação de processos para realização de um empreendimento, baseado em métodos, etapas, técnicas e programas de trabalho bem definidos, enquanto que a estratégia é a metodologia da aplicação de recursos, visando à execução do planejamento idealizado.

Na junção do planejamento e da estratégia, conseguimos definir um planejamento estratégico a ser implantado no **Grupo Indigo Jeans**, os quais estão assim distribuídos:

- ✓ Definição de objetivos, limites de alçadas, políticas, normas, procedimentos;
- ✓ Desenvolvimento do cronograma e sua implantação;
- ✓ Planejamento do processo corporativo, os grupos funcionais, as divisões e os departamentos do **Grupo Indigo Jeans**;
- ✓ Analisar as características desse planejamento que devem ser representadas de maneira complexa ou simples, de qualidade ou somente de quantidade, confidencial ou público ou economicamente caro ou barato.
- ✓ Desenvolvimento do perfil do **Grupo Indigo Jeans**, os quais são demonstrados na análise SWOT, e também como esta interage com os stakeholders (de maneira direta ou indireta), e do conhecimento dos seus concorrentes.



Plano de Recuperação Judicial

Esses pontos serão utilizados como auto avaliação da atual situação existente, com o objetivo de analisar se estão interligados, para que o planejamento estratégico seja bem estruturado dentro do **Grupo Indigo Jeans**.

6.8. Cash management

Termo usado na administração financeira e abrange o planejamento da liquidez da organização usando, entre outros, recursos da informação financeira, da contabilidade e de análises para aperfeiçoar os processos de fluxo de caixa. No âmbito da gestão estratégica do **Grupo Indigo Jeans** o cash management tenta considerar cálculos de risco financeiros e aumentar a rentabilidade de recursos líquidos, minimizando custos de transação e de produção, maximizando rendimentos de juros e o resultado.

6.9. Gestão dos tributos e incentivos fiscais

Está sendo desenvolvido e implantando a gestão de tributos, na qual consiste:

- ✓ Parcelamento das pendências de tributos em todas as esferas;
- ✓ Levantamento de créditos extemporâneos a favor do **Grupo Indigo Jeans**, para fins de compensação e/ou restituição administrativa ou judicial.

6.10. Financiamento das operações

As operações de crédito compatíveis às necessidades de financiamento a prestação de serviços serão elegíveis e destinadas exclusivamente a industrialização de produtos e de prestação de serviços, com ênfase as suas variações oriundas do conjunto de atividades inter-relacionadas com

Plano de Recuperação Judicial

a gestão dos recursos executados por todas as áreas do **Grupo Indigo Jeans**.

Esse processo tem papel muito importante no desenvolvimento das atividades administrativas, comerciais e operacionais, sendo responsável pela obtenção dos recursos necessários e, pela formulação de uma estratégia voltada para a otimização da aplicação desses recursos e sua liquidação, contribuindo significativamente para o sucesso do empreendimento.

7. Composição do passivo

Antes de apresentar o presente plano de recuperação, o **Grupo Indigo Jeans** empenhou-se em realizar uma profunda e detalhada análise interna, incluindo aspectos ligados à gestão e estrutura funcional.

O resultado desse trabalho proporcionou a revitalização do **Grupo Indigo Jeans**, de forma a prepará-la para a nova fase que se inicia.

Conjugando os interesses dos acionistas e das organizações que se propuseram a investir na recuperação do **Grupo Indigo Jeans**, conseguimos

Plano de Recuperação Judicial

estabelecer as premissas básicas para mantê-la em funcionamento, assim como realizar as ações que possibilitarão sua viabilidade econômico-financeira.

O presente plano de recuperação judicial foi elaborado sob a égide da Lei 11.101/05, que determina a classificação dos credores do **Grupo Indigo Jeans** em 4 (quatro) classes:

- ✓ **Credores da classe I:** titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **Credores da classe II:** titulares de créditos com garantia real;
- ✓ **Credores da classe III:** titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado
- ✓ **"Credores classe IV":** titulares de créditos quirografários composto por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Há ainda restrições que devem necessariamente ser observadas, notadamente no que diz respeito a:

- ✓ **Créditos trabalhistas em geral:** os constituídos até a data do pedido de recuperação judicial serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração opostos contra esta;
- ✓ **Créditos trabalhistas de natureza salarial:** os constituídos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em um prazo inferior a 30 (trinta) dias, também contados da publicação da sentença de

Plano de Recuperação Judicial

concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração opostos contra esta.

- ✓ **Créditos Especiais:** para esse fim foram considerados
 - **Impostos:** tributos ou contribuições municipais, estaduais ou federais;
 - **Contratos de leasing:** o **Grupo Indigo Jeans** possui linhas de financiamento na modalidade de leasing, os quais estão sendo liquidados nas datas dos respectivos vencimentos.

Nota⁰⁹: *Na hipótese de créditos julgados não sujeitos, com fundamento no §3º do art. 49 da lei 11.101/2005, apenas o valor coberto pela garantia não está sujeito à recuperação judicial, sendo que o eventual saldo não coberto será tratado como crédito quirografário.*

Todos os créditos, de qualquer natureza e classificação, que porventura venham ser habilitados, seja porque não foram arrolados ou porque foram reconhecidos e/ou liquidados no curso ou após a sentença de encerramento da recuperação judicial, por apuração administrativa ou decisão judicial, deverão ser incluídos na classe respectiva e se sujeitarão às condições do plano de recuperação previstas para a referida classe.

7.1. Carência

O **Grupo Indigo Jeans** propõe para início dos pagamentos aos credores da Classe II, III e IV o período de carência de 12 (doze) meses a contar da publicação da sentença de concessão da recuperação. Na hipótese de serem opostos Embargos de Declaração contra a aludida sentença, o prazo começará a contar da data da publicação da decisão desses.

O período de carência acima proposto tem por finalidade 3 (três) questões de suma importância para a recuperação efetiva de ganho do **Grupo Indigo Jeans**, que são:

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Reestruturação do capital de giro do **Grupo Indigo Jeans**;
- ✓ Liquidação dos créditos trabalhistas
- ✓ Liquidação de credores extraconcursais.
- ✓ Caso seja recebido créditos eventuais contra terceiros, os mesmos serão utilizados para reforço do capital de giro do **Grupo Indigo Jeans**.

8. Projeções econômicas e financeiras

8.1. Principais informações e indicadores financeiros

Os resultados e fluxos de caixa foram projetados para os próximos 14 (catorze) anos a partir do primeiro ano após a homologação e publicação da recuperação judicial. Essas projeções estão alinhadas com o histórico e expectativas da administração do **Grupo Indigo Jeans**, contextualizadas de acordo com o cenário das atividades de mercado e do processo de recuperação judicial e demonstrado conforme projeções detalhadas abaixo:

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Faturamento bruto:** projeções com evolução e constantes a partir do 1º. (primeiro) ano após a homologação da recuperação judicial;
- ✓ **Impostos e deduções de venda:** compostas de acordo com a participação das vendas no mercado interno e externo;
- ✓ **Custos dos serviços vendidos:** representa toda a reorganização comercial que está sendo implantadas atualmente;
- ✓ **Custos administrativos e comerciais:** está adaptado ao atual faturamento do **Grupo Indigo Jeans** e com pequenas variações durante o seu crescimento;
- ✓ **Despesas financeiras e da recuperação judicial:** para a reorganização das atividades do **Grupo Indigo Jeans** foi alocada as despesas originárias de captação de recursos junto a instituições financeiras, tais como desconto de duplicatas e de fomento, além da correção de todo o passivo sujeito ao crédito da recuperação judicial e as despesas oriundas desta;
- ✓ **Fluxo de caixa:** embasado nos Demonstrativos de Resultados do Exercício – DRE do **Grupo Indigo Jeans**, compactuado com o resultado, capital de giro, dias de estoque, entre outros;
- ✓ **Financiamentos:** o **Grupo Indigo Jeans** fará captação de novos recursos, os quais serão empregados, para capital de giro, modernização e ampliação de seu quadro fabril;
- ✓ **Sobra de caixa:** projetado anualmente e destinado à recomposição do capital de giro e a realização do leilão reverso;

Nota¹⁰: *Resultados e fluxo de caixa estão descritas no anexo 01.*

Plano de Recuperação Judicial

8.2. Premissas econômicas e financeiras

A administração do **Grupo Indigo Jeans** para a viabilidade do plano de recuperação judicial com base no Demonstrativo de Resultados – DRE e no fluxo de caixa anualizado projetados, demonstram a viabilidade de como será efetuada a proposta de pagamento.

As premissas utilizadas permitirão a identificação de todos os processos e ações corretivas a serem implantadas, tornando a gestão da recuperação judicial, com maior facilidade de acompanhamento. As premissas econômicas e financeiras utilizadas na simulação das projeções são as seguintes:

- ✓ Projeção realista das metas relativas à área comercial, aos custos operacionais e administrativos é o que irá determinar a capacidade de recuperação da organização;
- ✓ As medidas previstas neste plano de recuperação judicial, que estão em fase de desenvolvimento e implantação, dependerão fundamentalmente dos fatores externos, tais como a política cambial e monetária, fatores climáticos, alterações da carga tributária, entre outras, as quais atualmente são imprevisíveis.

8.3. Metodologia utilizada

Para a formação do fluxo de caixa econômico-financeiro foram utilizadas as seguintes premissas, as quais são compatíveis com os padrões da atividade industrial, dando a continuidade da geração de riqueza do **Grupo Indigo Jeans**, tendo como consequência o cumprimento total do plano de recuperação judicial apresentado.

Plano de Recuperação Judicial

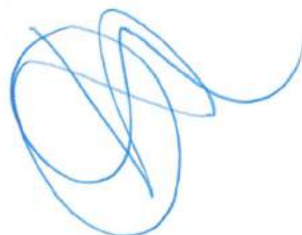
O fluxo de caixa permite avaliar as alternativas de investimentos e as razões que provocam as mudanças da situação financeira do **Grupo Indigo Jeans**, que compõem as formas de aplicação do lucro gerado pelos serviços e até mesmo os motivos das eventuais variações do capital de giro, tudo dentro de um determinado período de tempo.

O controle do fluxo de caixa necessita de uma visão geral sobre todas as funções do **Grupo Indigo Jeans** como: pagamentos, recebimentos, compras de matéria-prima, compras de materiais secundários, salários e outros, pois é necessário prever o que se poderá gastar no futuro dependendo do que se consome hoje.

O fluxo de caixa será dividido em três ciclos financeiros principais: o ciclo de investimento, o ciclo operacional e o ciclo das operações financeiras, no qual este é composto por operações de capital e operações de tesouraria.

O fluxo de caixa do **Grupo Indigo Jeans** está composto pela geração de caixa das atividades operacionais, de investimentos, de venda de imobilizado e de financiamentos.

As premissas utilizadas foram as propostas de pagamentos presentes no presente plano de recuperação, com as características para cada uma das classes de credores, e a composição dos passivos dos créditos sujeitos, pela necessidade de pagamento dos créditos não sujeitos, o passivo tributário e a implementação de práticas implantadas, as quais buscam a melhoria da performance administrativa, financeira e operacional.






Plano de Recuperação Judicial

9. Passivo total do Grupo Indigo Jeans

Na data do requerimento de sua recuperação judicial (21.junho.2016), o passivo sujeito do **Grupo Indigo Jeans** totalizava R\$ 17.086.617,16 (dezessete milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e dezesseis centavos), distribuídos em créditos trabalhistas, garantia real, quirografários, pequenas e microempresas, assim distribuídos:

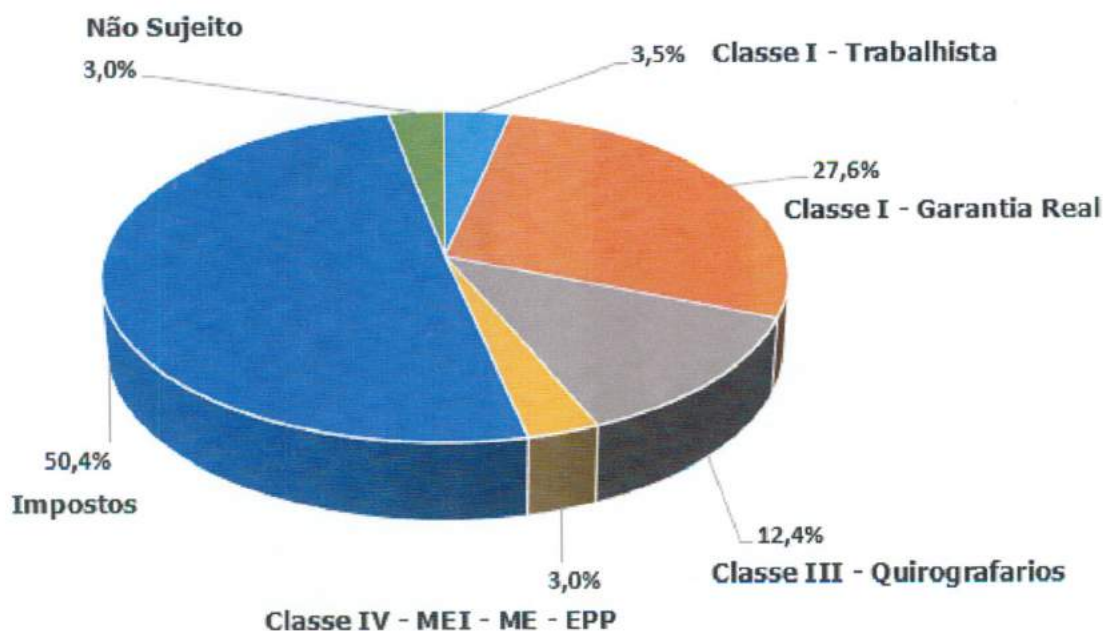
Quadro 05: Composição do endividamento do Grupo Indigo Jeans

Plano de Recuperação Judicial

| | | Dalet | Indigo | Tcham! | Total Geral | Qtidade | |
|--------------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|------------|------------|
| Classe I | Trabalhista | 1.242.792,23 | 2.573,70 | 52.580,24 | 1.297.946,17 | 197 | |
| Classe II | Garantia Real | 4.519.941,67 | 120.474,40 | 5.474.213,50 | 10.114.629,57 | | 4 |
| Classe III | Quirografarios | 1.375.390,03 | 1.513.073,62 | 1.673.444,86 | 4.561.908,51 | | 108 |
| Classe IV | MEI - ME - EPP | 773.831,51 | 247.730,02 | 90.571,38 | 1.112.132,91 | | 106 |
| Total da Recuperação Judicial | | 7.911.955,44 | 1.883.851,74 | 7.290.809,98 | 17.086.617,16 | 197 | 218 |

Gráfico 01: Composição do endividamento do Grupo Indigo Jeans em percentual

Quadro da Composição do Endividamento



9.1. Premissas e procedimentos para pagamentos dos credores

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual plano de recuperação, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Nota⁰³: *Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário na conta corrente do credor, que deverá ser informada diretamente ao*



Plano de Recuperação Judicial

Grupo Indigo Jeans (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

Cada credor deverá informar diretamente às recuperandas os dados completos da conta bancária, com domicílio no Brasil, pelo e-mail dadosbancarios@indigojeans.com.br e/ou carta dirigida ao endereço Rua Vitório Serafim, 178 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-012, aos cuidados da **Diretoria**, para pagamento em 30 (trinta) dias antes do vencimento de cada parcela e/ou obrigações do plano de Recuperação.

Caso os dados sejam informados posteriormente, o vencimento se prorrogará para 30 (trinta) dias após a data da ciência informação pelas recuperandas e os respectivos pagamentos se darão sem a incidência de juros, correção monetária ou multas. Caso a recuperação se encerre, permanece a obrigação das recuperandas em realizar o pagamento das parcelas não adimplidas pela falta de informação dos credores, sempre após 30 (trinta) dias da ciência da informação dos referidos dados.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirão as disposições contidas neste plano de Recuperação, sob pena de tratamento diferenciado dos credores.

Plano de Recuperação Judicial

Na hipótese acima, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, será contado a partir da imutabilidade da importância do crédito.

Os créditos líquidos de todas as classes serão corrigidos monetariamente, conforme detalhado em cada classe, que incidirão desde a data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, até a data dos efetivos pagamentos, calculados *pro rata die*, ressalvadas as hipóteses de informação a destempo de dados para pagamento.

9.2. Pagamento de credores trabalhistas: os credores da Classe I - Trabalhistas cujos créditos líquidos desta classe serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 2,0% (dois vírgula zero por cento) a.a., a partir da publicação da decisão de concessão da recuperação judicial, ou da publicação da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver.

Serão pagos os créditos constantes na relação de credores ou no quadro geral de credores e que sobre os quais não haja pendência de julgamento de ações trabalhistas, habilitações, divergências, ações de impugnações e ações trabalhistas em trâmite, em liquidação ou a propor, relativas aos créditos com fatos de geradores anteriores ao pedido de recuperação Judicial.

A primeira parcela vencerá em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de concessão de recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração, se houver, e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Os acordos realizados e homologados perante a Justiça do Trabalho forem mais benéficos financeiramente ao **Grupo Indigo Jeans**, estes

Plano de Recuperação Judicial

serão cumpridos em seus termos e não implicarão em tratamento diferenciado aos credores.

Nota¹²: *Quando a legislação assim definir, no momento do pagamento, serão recolhidas por guias próprias as obrigações trabalhistas devidamente inscritas e que compõem o crédito do trabalhador, tais como FGTS, INSS, dentre outros*

9.3. Pagamento de credores de garantia real

Os créditos líquidos da Classe II – Garantia Real serão pagos com deságio de 30% (trinta por cento) sobre os valores alocados na recuperação judicial, em 9 (nove) anos, com os acréscimos de juros e correção sobre o saldo devedor, calculados pela Certificado de Depósito Interbancário - CDI acrescidos de juros de 2,0% a.a. (dois vírgula zero por cento ao ano) com parcelas anuais a partir da publicação da decisão da concessão da Recuperação Judicial e de acordo com o quadro de amortização previsto no fluxo de caixa que acompanha o presente plano.

9.4. Pagamento de credores quirografários

Os valores dos créditos da Classe III - Quirografários somam o montante de R\$ R\$ 4.561.908,51 (quatro milhões, duzentos sessenta e seis mil, setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos) conforme relação de credores anexa ao processo judicial, e serão pagos em 14 (catorze) anos, corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 2,0% (dois vírgula zero por cento) a.a., e com uma redução (deságio) de 35,0% (trinta e cinco vírgula zero por cento) do valor nominal da dívida sujeita à recuperação judicial, de acordo com o quadro de amortização previsto no fluxo de caixa que acompanha o presente plano.

Plano de Recuperação Judicial

Existindo créditos reconhecidos, julgados, e/ou liquidados após o encerramento processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a impetração do pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (carência, prazos e valores – inclusive pagamentos mínimos), seguirão as disposições contidas neste plano.

9.5. Pagamento de credores de Pequena e Média Empresa

Os valores dos créditos da Classe IV - Classe IV - Pequena e Média Empresa somam o montante de R\$ 1.112.132,91 (um milhão, cento e doze mil, cento trinta e dois reais e noventa e um centavos), conforme relação e serão pagos com deságio de 35,0% (trinta e cinco vírgula zero por cento), corrigidos pela Taxa Referencial de Juros – TR acrescidos de juros de 2,0% (dois vírgula zero por cento) a.a., e com uma redução (deságio) de 35,0% (trinta e cinco vírgula zero por cento) do valor nominal da dívida sujeita à recuperação judicial, de acordo com o quadro de amortização previsto no fluxo de caixa que acompanha o presente plano.

9.5.1. Observação geral para os créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV)

O pagamento de créditos de Garantia Real, Quirografários e de Pequenas e Médias Empresas (Classe II, III e IV) reconhecidos, julgados, e/ou liquidados durante o processo da recuperação judicial poderão ser habilitados de forma retardatária pela Recuperanda, mediante simples informação ao juízo, ou ainda mediante processo de habilitação retardatária pelo credor, nos termos previstos no art. 10, *caput* e §5º, da Lei de Falências e recuperação de Empresas - LFRE.

Plano de Recuperação Judicial

Os pagamentos desses créditos serão realizados nas mesmas condições e prazos definidos por tipo de classe neste plano de recuperação judicial, contados a partir do trânsito em julgado da habilitação retardatária promovida pelo credor, ou do reconhecimento, pelo juízo da recuperação judicial, da habilitação feita pela Recuperanda.

9.5.2. Valores mínimos para pagamento

Visando otimizar o pagamento dos créditos de menor valor, e para que o custo administrativo e taxas bancárias (e eventualmente um novo imposto sobre pagamento) não seja demais oneroso em relação ao valor da parcela em rateio, bem como a não penalizar os credores na verificação e acompanhamento do cumprimento do plano, é proposto o seguinte critério de pagamento linear:

- ✓ **1ª. Parcela:** no final do 16º (decimo sexto) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, serão pagos a todos os credores uma parcela de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), salvo se o valor do crédito, aplicando-se o deságio, for inferior a este, oportunidade em que haverá a quitação do credor;
- ✓ **2ª. Parcela:** No final dos 24º (vigésimo quarto) mês, a contar da data da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, será paga parcela na mesma forma da cláusula anterior;
- ✓ **Demais parcelas:** os saldos de créditos de todos os credores, considerando os dois pagamentos antecipados, acima descritos, serão pagos em parcelas fixas nos prazos e condições

Plano de Recuperação Judicial

estabelecidas nesse plano de recuperação judicial no item 9.1, que deverá ser informada nos autos ou diretamente à **Grupo Indigo Jeans** (devidamente comprovada) não podendo ser feitas em nome de terceiros, a menos que seja obtida autorização judicial neste sentido.

- ✓ De forma a evitar pagamentos insignificantes aos credores, o que oneraria demasiadamente a empresa com taxas bancárias e dificultaria o acompanhamento dos pagamentos pelos credores, o valor da parcela anual, sempre se respeitando o fluxo de pagamentos previsto no plano e o valor inscrito na recuperação, com os devidos tratamentos de deságio, parcelamento e atualização, jamais será inferior ao equivalente a 6 (seis) salários mínimos vigentes quando da época do pagamento, salvo se o valor remanescente para quitação do crédito nos termos do plano seja inferior a tal valor.

9.6. Novação da dívida

A aprovação do plano acarretará por força do disposto no art. 59 da lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação judicial.

Consideram-se novados, também, os créditos existentes na data da impetração do pedido, ainda que não arrolados nas relações de credores da devedora e do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores, ainda que reconhecidos, julgados e/ou liquidados após o encerramento da recuperação judicial, sujeitando-se às condições do plano previstas para a respectiva classe.

9.7. Proposta de pagamentos aos credores

Plano de Recuperação Judicial

O plano de recuperação judicial do **Grupo Indigo Jeans** pretende a reestruturação do seu passivo financeiro, a fim de viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, com o objetivo fundamental de garantir a preservação da mesma, com a consequente preservação da fonte produtora, dos empregos e dos interesses gerais dos credores.

Nesse sentido, o **Grupo Indigo Jeans** propõe novos prazos e condições de pagamentos dos débitos de seus credores (conforme prevê o artigo 50 da Lei 11.101/2005), de forma a preservar seus bens tangíveis e intangíveis (tais como a marca, *know-how* e a rede de distribuição), não obstante permitindo o acompanhamento direto dos interessados.

Além de contemplar o pagamento dos credores sujeitos à recuperação judicial, o plano de recuperação judicial ora apresentado propõe o provisionamento de parte de sua receita líquida para pagamento dos créditos não sujeitos à recuperação judicial conforme as projeções que serão adiante demonstradas.

Vale ressaltar que o presente documento foi preparado consoante expectativas de mercado e desempenho futuro que o **Grupo Indigo Jeans** entende como factíveis, e poderão gerar os resultados esperados para suas atividades e o cumprimento do plano proposto. Igualmente conta com o apoio de assessores profissionais, especialmente contratados, para conduzir as negociações com a comunidade de credores, com o intuito de encontrar as condições definitivas que atendam os interesses das partes envolvidas.

9.8. Premissas de projeção

Cumprir esclarecer que as premissas para o pagamento proposto neste plano de recuperação judicial são baseadas nos seguintes valores já

Plano de Recuperação Judicial

apurados para efeito de apresentação da primeira lista do rol de credores da recuperação judicial.

Como se pode verificar, conforme demonstrado, além dos débitos sujeitos à recuperação judicial, o **Grupo Indigo Jeans** possui débitos de diversas naturezas que não se encontram no rol de credores da recuperação judicial, os quais, contudo, estão incluídos no seu fluxo de caixa geral, sendo este o motivo principal que impossibilita a destinação de uma maior parte de pagamentos aos credores da recuperação judicial durante os dois primeiros anos do plano proposto.

Com base na premissa de reaquecimento gradual do setor, as projeções levaram em consideração a reativação e aumento da utilização dos equipamentos para produção e prestação de serviços, com o consequente incremento de seu faturamento.

Considerando-se as premissas expostas e a expectativa que a receita líquida projetada do **Grupo Indigo Jeans** reflita no pagamento aos credores relacionados.

9.9. Passivos fiscais

Dentre as causas que levaram à sociedade a atuação de crise econômica financeira, foi também o alto endividamento tributário, em que pese que os mesmos não compõem a recuperação judicial. O **Grupo Indigo Jeans** compromete-se a obter o parcelamento da integridade do passivo fiscal, nas esferas federal, estadual e municipal na aprovação do presente plano, nos termos do artigo 68 da LRF. Como forma de pagamento dos impostos o **Grupo Indigo Jeans** destinará um percentual pré-fixado de sua receita líquida para sua quitação.

Plano de Recuperação Judicial

Enquanto não for expedida lei complementar específica, conforme previsto no artigo 68 da Lei n. 11.101/2005, as recuperandas poderão postular o parcelamento conforme o melhor previsto pela legislação tributária, mediante requerimento específico para o juiz da recuperação para expedição de ofício aos órgãos competentes.

No Estado de Santa Catarina, onde se situa o **Grupo Indigo Jeans**, foram editadas duas leis estaduais a 15.510/2011 e a 15.856/2012, que prevê a exclusão da multa e da limitação de cobrança de juros dos débitos registrados até a homologação da recuperação judicial, bem como a obtenção de parcelamento diferenciado.

10. Pagamentos especiais a credores






Plano de Recuperação Judicial

10.1. Pagamento a fornecedores de matéria prima

Os fornecedores de matéria prima que contribuírem para a continuidade das atividades do **Grupo Indigo Jeans**, terão seus créditos amortizados de acordo com o fornecimento continuado e a concessão de crédito, entre eles destacamos:

10.1.1. Credores Elegíveis

Tendo em vista a necessidade de obtenção de matéria prima, o **Grupo Indigo Jeans** propõe estímulos a aqueles que aderirem a essa modalidade.

São elegíveis a condição especial os credores das classes de garantia real, quirografária ou de pequenas e médias empresas que continuarem fornecendo ao **Grupo Indigo Jeans** produtos e/ou serviços, após a data de protocolo do pedido de recuperação judicial.

Todos os fornecedores de produtos ou serviços que, após a data do pedido de recuperação judicial, concederem crédito (prazo) na venda de mercadorias ou prestação de serviços, ou concederem linhas de crédito para fomento ao **Grupo Indigo Jeans**, serão incluídos no rol de "**credores parceiros/fomentadores**" e terão seus créditos amortizados de acordo com as condições das cláusulas seguintes.

10.2. Pagamento a fornecedores de capital de giro

As instituições financeiras e os fornecedores de matéria prima ou serviços que, mediante abertura de limite de crédito para fomento, concederem crédito equivalente ao mínimo de 30,0% (trinta vírgula zero por cento) de

Plano de Recuperação Judicial

seu crédito inscrito no Quadro-Geral de Credores, receberão o crédito sujeito à recuperação judicial nas seguintes condições:

- ✓ Não incidência do deságio previsto para a respectiva classe;
- ✓ Pagamento do valor inscrito na recuperação judicial, exclusivamente em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, conforme fornecimentos ou empréstimos;
- ✓ Carência de 06 (seis) meses, acrescidos de juros de 1,0% (um virgula zero por cento) ao mês e correção monetária da Taxa Certificado de Deposito Interbancário - CDI a ser firmado em instrumento específico;
- ✓ Será concedida a possibilidade de amortização de forma antecipada do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a retenção, pelos credores, do valor correspondente ao mínimo de 2,0% (dois virgula zero por cento) e máximo de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) do total de cada operação, a depender da negociação realizada a cada novo fornecimento. Referidos pagamentos ocorrerão no momento de cada operação;

Nota⁰⁰: *Caso o novo crédito seja suspenso por qualquer motivo, o pagamento na condição acima será igualmente suspenso.*

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo o **Grupo Indigo Jeans** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica.

Plano de Recuperação Judicial

10.3. Pagamento a fornecedores e prestadores de serviço

Aqueles credores que fornecerem matéria prima ou prestarem serviços com prazos de pagamentos superiores a 30 (trinta) dias, receberão o crédito sujeito à recuperação judicial nas seguintes condições:

- ✓ Não incidência do deságio previsto para a respectiva classe;
- ✓ Pagamento do valor inscrito na recuperação judicial, exclusivamente em moeda corrente nacional, em parcelas mensais;
- ✓ Será concedida a possibilidade de amortização de forma antecipada do crédito sujeito à recuperação judicial, mediante a retenção, pelos fornecedores, do valor correspondente ao mínimo de 2,0% (dois vírgula zero por cento) e máximo de 5,0% (cinco vírgula zero por cento) do total de cada operação, a depender da negociação realizada a cada novo fornecimento. Referidos pagamentos ocorrerão no momento de cada fornecimento/prestação de serviço;

Nota¹⁴: *Caso o novo crédito seja suspenso por qualquer motivo, o pagamento na condição acima será igualmente suspenso.*

Para a concretização desta forma diferenciada de pagamento deverá haver consenso entre a devedora e o respectivo credor, podendo o **Grupo Indigo Jeans** recusá-la caso entenda que a oferta não lhe traga vantagem econômica.

10.4. Análise da proposta

10.4.1. Fornecedores de matéria prima e serviços

Para o pagamento diferenciado aos fornecedores de produtos, serviços, estes deverão concorrer as seguintes condições:

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ Verificação de necessidade por parte do **Grupo Indigo Jeans** relativo os fornecedores parceiros;
 - A oferta deverá ser mais vantajosa que a dos demais ofertantes;
 - O valor da amortização antecipada não poderá ser superior a 5,0% (cinco vírgula zero por cento) do valor de cada operação;
 - O fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas alterações futuras deverá comportar o pagamento das prestações e o valor apurado, sem prejuízo das condições estabelecidas para pagamento, já informadas acima.

10.4.2. Fornecedores de capital de giro

As instituições financeiras parceiras, deverão concorrer as seguintes condições:

- ✓ Verificação de necessidade por parte do **Grupo Indigo Jeans**;
- ✓ A cada liberação de novo crédito pelo credor, sem prejuízo nas condições preestabelecidas de pagamento, será pago no ato da liberação, o valor correspondente ao máximo de até 5,0% (cinco por cento) do crédito concedido.

Observação válida para as amortizações: o fluxo de caixa anual projetado apresentado na recuperação judicial e nas suas



Plano de Recuperação Judicial

alterações futuras, deve comportar o pagamento das prestações, sendo o valor apurado liquidado aos respectivos credores e abatido do respectivo crédito do âmbito da recuperação judicial.

Nota¹⁵: *Os fornecedores que aderirem e as condições acima e as mesmas forem aceitas pela Recuperanda, pelo período do plano de recuperação judicial, não terão seus créditos sujeitos ao deságio, conforme itens 9.4 e 9.5.*

10.5. Leilão reverso

O **Grupo Indigo Jeans** contempla no presente plano de recuperação judicial, a figura do leilão reverso de créditos e privilégio a fornecedores que continuarem fornecendo mercadorias, produtos, serviços e linhas de crédito durante o período da recuperação judicial e após a mesma.

Essa possibilidade será detalhada adiante. As planilhas de projeção do fluxo de caixa contemplam a destinação de parte da geração líquida de caixa a essas modalidades de amortização, bem como os respectivos percentuais dos montantes destinados a essa finalidade.

- ✓ **Leilão reverso de créditos:** na prática, significa destinar o percentual de 60,0% (sessenta vírgula zero por cento) do saldo apurado da reserva de fluxo de caixa, para aquisição de créditos com deságio. Vencerão os leilões os credores que ofertarem a maior taxa de deságio para seus créditos.

Nota¹²: *Não havendo aderência ou participação nos leilões reversos, estes valores serão destinados à amortização complementar de credores ou levados ao fluxo de caixa para pagamentos de despesas operacionais.*

Plano de Recuperação Judicial

- ✓ **Reserva de fluxo de caixa para o leilão reverso de créditos:** para pagamento do leilão reverso poderá ser destinado o percentual de 10,0% (dez vírgula zero por cento) do saldo que exceder de um mês para o outro no fluxo de caixa, a título de reserva, para amortização antecipada aos credores. Do saldo apurado desta reserva em períodos semestrais, será destinado o percentual de 60,0% (sessenta vírgula zero por cento) para leilão reverso de créditos e o restante de 40,0% (quarenta vírgula zero por cento) será destinado à amortização complementar de credores com privilégio geral.

Exemplo do processo do leilão reverso

- *Sobra de Caixa do semestre: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – 60,0% (sessenta vírgula zero por cento) desse valor correspondem a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que será destinado ao leilão;*
- *Lance vencedor no leilão: 15,0% (quinze vírgula zero por cento). O qual será adicionado ao deságio estipulado no plano de recuperação judicial;*
- *Valor nominal do crédito devido a ser pago (credores que deram o lance vencedor): R\$ a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

Cálculo para apuração do valor a ser pago

- *Cálculo do valor do crédito com deságio (deduzindo as parcelas pagas, se houver): Valor do Crédito sem deságio = R\$ 180.000,00*
R\$ 180.000,00 x 35,0% = R\$ 63.000,00 = R\$ 117.000,00;
- *Sobre o valor desagiado, aplica-se o deságio do lance vencedor no leilão: Lance vencedor do deságio: 18,0% (dezoito vírgula zero por cento)*
R\$ 117.000,00 x 18,0% = R\$ 21.060,00;



Plano de Recuperação Judicial

Cálculo do valor total desagiado

- $R\$ 200.000,00 - R\$ 63.000,00 - R\$ 21.060,00 = R\$ 115.940,00;$

Cálculo do percentual do valor do crédito original em relação ao valor desagiado:

- $R\$ 200.000,00 - R\$ 84.060,00 = R\$ 115.940,00$
- *Índice do deságio a ser aplicado:* $R\$ 84.060,00 / R\$ 200.000,00 = 42,03\%$
- *Com o índice obtido aplica-se sobre o valor do crédito original, obtendo o valor a ser pago ao credor:* $R\$ 200.000,00 \times 42,03\% = R\$ 115.940,00.$

Fórmula de Cálculo

$D = 1 - (1-x) \cdot (1-y)$, onde:

D: Valor do crédito

X: Deságio do plano de recuperação judicial

Y: Deságio do leilão

Nota¹⁴: *A fórmula será aplicada aos credores que propuserem o maior lance, e os créditos serão liquidados até o valor da sobra de caixa do semestre.*

10.6. Dos meios alternativos de recuperação do Grupo Indigo Jeans

Em função do prazo exíguo para apresentação do plano de recuperação judicial, é fundamental estarem previstos alguns meios de reestruturação eventualmente utilizados no decorrer do processo, especialmente após aprovado o plano.

Isto, pois, uma vez aprovado o plano de recuperação judicial que esteja contemplado todo e qualquer meio de recuperação que venha a ser

Plano de Recuperação Judicial

utilizado. Eventuais tratativas futuras estarão devidamente alinhadas com os interesses dos credores e chanceladas por este Nobre Juízo.

Assim, em função de possibilidade do estabelecimento ou até mesmo arrendamento da operação, o **Grupo Indigo Jeans** poderá valer-se dos seguintes meios de recuperação judicial e utilizar de outros meios de recuperação elencados na lei, quais são: cisão, incorporação, fusão, transformação de sociedade, cessão de quotas, trespasse ou arrendamento do estabelecimento:

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;***
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;***
- III. Alteração do controle societário;***

(...)
- IV. Aumento do capital social;***
- V. Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;***
- VI. Redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;***
- VII. Dação em pagamentos de bens próprios ou de terceiros ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;***
- VIII. Constituição de sociedade de credores;***



Plano de Recuperação Judicial

- IX. Venda parcial de bens;*
 - X. Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;*
 - XI. Usufruto da empresa;*
 - XII. Administração compartilhada;*
 - XIII. Emissão dos valores mobiliários;*
 - XIV. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.*
- Nota¹⁶:** *O Grupo Indigo Jeans realizará reengenharia contábil, fiscal e financeira, visando adaptá-lo a nova condição societária do agrupamento das organizações hoje existentes*

Plano de Recuperação Judicial

11. Considerações finais

O presente plano de recuperação judicial tem por objetivo principal a recuperação das operações do **Grupo Indigo Jeans**, viabilizando a manutenção da atividade econômica e pagamento aos credores em um contexto de reestruturação.

11.1. Venda dos imóveis e/ou equipamentos: o **Grupo Indigo Jeans** possui em seu ativo imobilizado alguns imóveis e/ou equipamentos que não estão completamente introduzidos em suas atividades produtivas, devidamente listados no laudo de avaliação de bens que segue anexo a este plano de recuperação.

Com a aprovação deste plano de recuperação fica o **Grupo Indigo Jeans** autorizado pelos credores a vender os imóveis e/ou equipamentos não inseridos diretamente na atividade produtiva, cujas alienações deverão obrigatoriamente observar o seguinte critério:

- ✓ O valor da alienação não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação contida no laudo anexado ao plano de recuperação.

O **Grupo Indigo Jeans** poderá optar pela alienação dos imóveis através de venda direta ou qualquer outro meio previsto na Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE, cabendo a ele indicar, se for o caso, o tipo de leilão (presencial, on line *ou misto*) assim como indicar o leiloeiro oficial experiente.

Caso haja a quitação de todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o saldo dos recursos obtidos com a venda dos bens

Plano de Recuperação Judicial

será destinado ao capital de giro das sociedades, ou para outro fim que a gestão do **Grupo Indigo Jeans** decidir.

A alienação dos imóveis poderá ser utilizada como aceleração do pagamento dos credores da recuperação judicial, representando um direito, mas não um dever do **Grupo Indigo Jeans**, ficando a critério deste a realização da referida operação de desmobilização.

Fica garantida ao **Grupo Indigo Jeans** a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a venda de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, sale leasing-back ou alienação fiduciária, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

11.2. Aprovação do plano de recuperação judicial – Efeitos

O plano consolidado aprovado em Assembleia Geral de Credores - AGC e "homologado" pelo Juízo da recuperação judicial, pela decisão que conceder a recuperação judicial, obrigará o **Grupo Indigo Jeans** e seus credores sujeitos à recuperação judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste plano de recuperação judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título e implicará em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial no momento da aprovação.

Após a aprovação do plano consolidado em Assembleia Geral de Credores - AGC deverão ser suspensas todas as ações de cobrança, monitórias,

Plano de Recuperação Judicial

execuções judiciais ou qualquer outra medida judicial ajuizada contra o **Grupo Indigo Jeans**, referente aos respectivos créditos sujeitos à recuperação judicial e que tenham sido novados pelo plano de recuperação judicial, sendo vedada a constrição de bens e prosseguimento processual enquanto este estiver sendo regularmente cumprido, inclusive em relação aos devedores solidários, avalistas, fiadores, coobrigados e obrigados de regresso. A abstenção de voto, a ausência na AGC ou a rejeição do Plano sem ressalva expressa a respeito desta condição deverá ser entendido como aceitação da suspensão acima descrita.

11.3. Créditos contingentes - Impugnação de créditos e acordos

Os créditos listados na **relação de credores** do administrador judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no **quadro geral de credores**, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidos neste plano consolidado, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O **Grupo Indigo Jeans** entende que os compromissos propostos neste plano de recuperação judicial representam um cenário possível de ser atingido com o esforço e dedicação contínua dos sócios, administradores e colaboradores do **Grupo Indigo Jeans**, a partir do capital tangível e intangível a sua disposição.

Plano de Recuperação Judicial

O **Grupo Indigo Jeans** honrará os pagamentos posteriores ao segundo ano, no prazo e na forma estabelecida no plano de recuperação Judicial devidamente homologado em juízo, somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101 de 09.02.2005.

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o Administrador Judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembleia Geral de Credores - AGC, mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, bem como debater e aprovar eventual alteração ao plano de recuperação judicial, se esta for à vontade das partes. Estas eventuais alterações serão feitas nos termos da lei e obrigará todos os credores concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a Lei das Recuperações Judiciais.

11.4. Pagamento aos credores ausentes ou omissos

Os credores serão pagos mediante transferência bancária. Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa do **Grupo Indigo Jeans** até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo. Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

11.5. Evento de descumprimento do plano de recuperação judicial

Este plano de recuperação judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora no pagamento de 2 (duas) parcelas previstas neste plano de recuperação judicial.

Plano de Recuperação Judicial

Em caso de descumprimento de uma das parcelas será acrescido uma purgação de mora com base na Taxa Referencial de Juros – TR, podendo ocorrer em até 30 dias da data do vencimento, sem penalidades.

11.6. Nulidade ou alteração de cláusula do plano de recuperação judicial

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do plano de recuperação judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Judiciário, o restante dos termos e disposições do plano de recuperação judicial devem permanecer válidos e eficazes.

11.7. Protestos

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano de recuperação judicial, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados ou novados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se for o caso, carta de anuência, em especial em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

11.8. Considerações finais e resumo do plano de recuperação judicial

Sendo cumprido o plano de recuperação judicial integralmente, serão extintas as obrigações.

Os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano consolidado estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, resilição ou alteração do plano de

Plano de Recuperação Judicial

recuperação judicial. Cumprido o mesmo, as obrigações de terceiros serão extintas.

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação ou do encerramento dela, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do plano, estes contados somente a partir da publicação da sentença de concessão da recuperação judicial, ou da decisão de eventuais embargos de declaração contra a referida sentença, se houver, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

O plano de recuperação judicial como ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial do **Grupo Indigo Jeans**.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação judicial ora apresentado demonstra a viabilidade econômica do **Grupo Indigo Jeans** pelas projeções financeiras (Demonstrativo de Resultados dos Exercícios – DRE e Fluxo de Caixa) apresentadas, que explicitam a cabal viabilidade financeira e econômica do **Grupo Indigo Jeans**, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamentos aos credores.

Referidas medidas, deverão constituir o capital de giro necessário à retomada dos negócios, busca de novos clientes e pagamento dos credores.

Os créditos quirografários sujeitos a recuperação judicial pertencente a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido da mesma, serão considerados extraconcursais, havendo declaração de falência, com limite no valor

Plano de Recuperação Judicial

global dos bens e serviços fornecidos durante o período da recuperação, dispositivo este que excetua o artigo 67, parágrafo único da Lei da recuperação judicial.

Complementando, será implementado o imediato corte de custos e a devida adequação econômico-financeira do **Grupo Indigo Jeans** no longo prazo, conforme planilhas demonstrativas para o 1º (primeiro) ano até 15º (décimo quinto) ano após a homologação da recuperação judicial.

Desta forma considerando que a recuperação financeira do **Grupo Indigo Jeans** trará benefícios à sociedade como um todo, pela geração de empregos e tributos, somados ao fato de que as medidas financeiras, de marketing e de reestruturação interna implantada, em conjunto com o parcelamento de débitos possibilitarão a efetiva retomada dos seus negócios e conseqüente liquidação de seus compromissos financeiros.

Criciúma, 05 de setembro de 2015


AGF Participações Ltda.


Arlete Goulart Fernandes


Priscila Goulart Fernandes

Cavallazzi – Andrey Restanho – Araujo Advocacia

Corporate Consulting Gestão de Empresas



Plano de Recuperação Judicial